Prefeitura Municipal de
PIRES DO RIO
"TRANSPARÊNCIA E TRABALHO"
Adm.: 2017 a 2020

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

LEI N° 3.869/17, DE 15 DE MAIO DE 2017.

"Determina a reserva de vagas para estacionamento de veículos do transporte escolar, e dá outras providências correlatas."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Nas entradas de escolas serão reservadas faixas exclusivas para o estacionamento de veículos do transporte escolar, no embarque e desembarque de estudantes.

Art. 2° - Vetado.

Art. 3° - Nos dois sentidos das vias que demandam aos estabelecimentos escolares serão instaladas placas de sinalização indicando existência de escolas naqueles logradouros e determinando o limite de velocidade dos veículos que nelas circulam.

Parágrafo Único – De igual modo, serão instaladas faixas para pedestres e redutores de velocidade.

Art. 4° - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabecido nesta lei, nos quais se incluem a sinalização adequada.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 15 de maio de 2017.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
Prefeita

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente em 15 / 05 / 2017